



LEI N. 6.423 / 2014

(Altera a Lei n.º 6.363/2013 que autorizou a permuta de imóveis)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei 6.363/2013, de 16 de dezembro de 2013, que autorizou a permuta de imóveis entre o Município de Rio Verde e o Clube Campestre, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I – Área Indenizada Gleba “A” da fazenda “São Tomás”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 5.094,07 m² (cinco mil noventa e quatro metros quadrados e sete centésimos de metros quadrados) , com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo; daí, segue confrontando com a Chácara de Adão Campos no rumo 45°25'55” SW até uma distância de 35,37 m, daí segue confrontando com a Área Resultante “A” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 48°47'54” NW até uma distância de 150,56 m; daí segue confrontando com o Passeio da Avenida Campestre sentido Bairros – Centro no rumo 30°10'50” NE até uma distância de 40,02 m; daí segue pela margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distância de 162,44 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 5.094,07 m² (cinco mil noventa e quatro metros quadrados e sete centésimos de metros quadrados) ;

II – Área Indenizada Gleba “B” da fazenda “São Tomás”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 621,95 m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados e noventa e cinco centésimos de metros quadrados) , com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com o passeio da Avenida Campestre sentido Centro –



Bairros no rumo 30°09'00" SW até uma distância de 42,33 m, daí segue confrontando com a Área Resultante "B" da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 63°59'46" NW até uma distância de 20,57 m; daí segue confrontando com a Área Indenizada Gleba "E" da Transcrição 33.910 do Clube Campestre no rumo 45°38'16" NE até uma distância de 46,52 m; daí segue pela margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo numa distância de 8,15 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 621,95 m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados e noventa e cinco centésimos de metros quadrados) ;

III – Área Indenizada Gleba "E" da fazenda "São Tomás", lugar "Sapo", devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.33.910 (24.183), com 728,07 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados e sete centésimos de metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com Área Indenizada Gleba "B" da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 45°38'16" SW até uma distância de 46,52 m, daí segue confrontando com a Área Resultante "F" da Transcrição 33.910 do Clube Campestre no rumo de 63°59'46" NW até uma distância de 20,73 m; daí segue pela margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros da Vertente do Elmiro ou Cabeceirinha com antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distancia de 60,95 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 728,07 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados e sete centésimos de metros quadrados);

IV – Área de Preservação Permanente – APP (não indenizável/doação) Gleba "C" da fazenda "São Tomás", lugar "Sapo", devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 6.133,04 m², (seis mil cento e trinta e três metros quadrados e quatro centésimos de metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com a Chácara de Adão Campos no rumo 45°25'55" SW até uma distância de 30,00 m, daí segue na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo acima numa distância de 162,44 m seguindo todas suas curvas confrontando com a Área Indenizada Gleba "A" da Transcrição 34.212 do Clube Campestre; daí segue



confrontando com o Passeio da Avenida Campestre sentido Bairros – Centro no rumo 30°10'50" NE até uma distância de 30,00 m; daí segue pela margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distância de 170,52 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 6.133,04 m² (seis mil cento e trinta e três metros quadrados e quatro centésimos de metros quadrados);

V – Área de Preservação Permanente – APP (não indenizável/doação) Gleba “D” da fazenda “São Tomás”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 122,37 m² (cento e vinte e dois metros quadrados e trinta e sete centésimos de metros quadrados) , com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com o passeio da Avenida Campestre sentido Centro – Bairros no rumo 30°09'00" SW até uma distância de 30,00 m, daí segue na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo acima numa distância de 8,15 m seguindo todas suas curvas confrontando com a Área Indenizada Gleba “B” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre; daí segue confrontando com a Área Indenizada Gleba “F” da Transcrição 33.910 do Clube Campestre no rumo 45°43'20" NE até uma distância de 30,00 m; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 122,37 m² (cento e vinte e dois metros quadrados e trinta e sete centésimos de metros quadrados) ;

VI – Área de Preservação Permanente – APP (não indenizável/doação) Gleba “F” da fazenda “São Tomás”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.33.910 (24.183), com 2.823,53 m², com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com a Área de Preservação Permanente APP Gleba “D” Transcrição 34.212 no rumo 45°43'20" SW até uma distância de 30,00 m, daí segue na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo e da Vertente do Elmiro ou Cabeceirinha acima numa distância de 121,91 m seguindo todas suas curvas confrontando com a Área Indenizada Gleba “E” da Transcrição 33.910 do Clube Campestre; daí segue confrontando com a Área Resultante “F” da Transcrição 33.910 do Clube Campestre no rumo 63°59'46" NW até uma distância de 44,04 m; daí segue pela margem direita da Vertente do Elmiro ou Cabeceirinha e no antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distância de



168,54 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 2.823,53 m² (dois mil oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e três centésimos de metros quadrados);

VII – Avenida Campestre (não indenizável/doação) Gleba “G” da fazenda “São Tomáz”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 2.226,25 m² (dois mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e cinco centésimos de metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com a Área de Preservação Permanente Gleba “C” da Transcrição 34.212 no rumo 30°10'50” SW até uma distância de 30,00 m, daí segue confrontando com a Área Indenizada “A” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 30°10'50” SW até uma distância de 40,02 m; daí segue confrontando com a Área Resultante “A” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 30°10'50” SW até uma distância de 142,04 m; daí segue cruzando a Avenida Campestre na divisa com a T. 33.922 do Clube Campestre no rumo 57°19'08” NW até uma distância de 14,79 m; daí segue confrontando com a Área Resultante “B” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 30°46'00” NE até uma distância de 36,39 m; daí segue no rumo 27°50'00” NE até uma distância de 54,94 m, daí segue no rumo 30°09'00” NE até uma distância de 49,79 m; daí segue confrontando com a Área Indenizada Gleba “B” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 30°09'00” NE até uma distância de 42,33 m; daí segue confrontando com a Área de Preservação Permanente Gleba “D” da Transcrição 34.212 no rumo 30°10'50” SW até uma distância de 30,00 m, daí segue pela margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distância de 16,84 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 2.226,25 m² (dois mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e cinco centésimos de metros quadrados).

§1º – A área de propriedade do Clube Campestre e autorizada a permutar com o Município de Rio Verde perfaz uma área total de 17.749,28 m² (dezessete mil setecentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e oito centésimos de metros quadrados) apresentando-se com a seguinte descrição:



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

I - 6.444,09 m² (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e nove centésimos de metros quadrados) como área indenizável;

II - 9.078,94 m² (nove mil setenta e oito metros quadrados e noventa e quatro centésimos de metros quadrados) destinada à Área de Preservação Permanente – APP (não indenizável);

III - 2.226,25 m² (dois mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e cinco centésimos de metros quadrados) correspondentes a área destinada a Avenida Campestre já implantada (não indenizável)

§ 2º - O Imposto de Transmissão de Imóveis Intervivos - ITBI, oriundo da permuta autorizada pela Lei 6.363/2013, ficará a cargo do Município, compondo a indenização.”(NR)

Art. 2º. Se necessário esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 05 dias do mês de junho de 2014.

Idelson Mendes

Presidente

Lucivaldo Tavares Medeiros

1º Secretário